

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX - 32° DA REPUBLICA - N. 210

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1920

## SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO?

Decreto n. 14.337, que approva o projecto e orçamento da con-strucção de um desvio e uma estação de 4º classe no kilometro 18,600, da linha de Machado Portella a Carinhanha, prolon-gamento da Estrada de Ferro Central da Bahia. Decreto n. 14.313, que institue a Universidade do Rio de Janeiro.

Mensagem. Ministerio da Justica o Negocios Interiores — Decretos da 2 do

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 e 9 do corrento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça o Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Goral da Fazenda Publica, da Recebadoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official. Diario Official.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerars de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de interesses — Apraesas — Editaes — Patentes de interesses — Patentes de invenção -- Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECU

DECRETO N. 14.337 - DE 28 DE AGOSTO DE 1920

Approva o projecto e orçamento da construcção de um des-vio e uma estação de 4º classe no kilometro 18.600, da linha de Machado Portella a Carinhanha, prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo em parte, ao que requereu a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção e arrendataria das estradas de ferro federaes da Bahia. Sergipe e Norte de Minas, e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º l'icam approvados, para a construcção de um desvio e uma estação de 4º classe no kilometro 18.600, da ll-nha de Machado Portella a Carinhanha, prolongamento da Estrada de Fierro Central da Bahia, o projecto organizado pela Inspectoria Federal das Estradas e respectivo orçamento, na importancia de 28:649\$786 (vinte e oito contos seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e seis réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despeza, até ao maximo do orçamento ora approvado, correrá por conta da construcção da linha de Machado Portella a Carinhanha, de accordo com o § 1º da clausula 50 do contracto de revisão autorizado pelo decreto numero 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920, 99º da Indepen-dencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA A. Pires do Rio.

(4.809)

DECRETO N. 14.313 - DE 7 DE SETEMBRO DE 1920

Institue a Universidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que é opportuno dar execução ao disposto no art. 6º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

Considerando que e opportuno dar execução ao disposto no art. 6º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;
Decreta:
Art. 1.º Ficam reunidas, em «Universidade do Rio de Janicro», a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a Faculdado de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dispensada esta da fiscalização.

Art. 2.º A direcção da Universidade será confiada ao presidente do Conselho Superior do Ensino, na qualidade de reitor, e ao Conselho Universitario, com as attribuições previstas no respectivo regulamento.

§ 1.º O «Conselho Universitario» será constituido pelo reitor, com voto de qualidade, pelos directores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, e mais seis professores cathedraticos, sendo dous de cada congregação, eleitos em escrutinio secreto, por maioria absoluta de votos.

§ 2.º O regulamento da Universidade será elaborado no prazo de trinta dias, por uma commissão composta do presidente do Conselho Superior do Ensino e dos directores da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina e de Direito, seguindo-se a sua approvação, dentro do prazo de quinze dias, pelas fres congregações reunidas, para esse fim convocadas pelo dito presidente.

pelas tres congregators reducedas, para esceptible pelo dito presidente.
§ 3.º O presidente do Conselho Superior do Ensino expedirá as necessarias instrucções para approvação do regulamento, que entrará em vigor depois de revisto e approvado

dirá as necessarias instrucções para approvação do regular mento, que entrará em vigor depois de revisto e approvado pelo Governo.

Art. 3.º A' Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e á de Direito do Rio de Janeiro será assegurada a autonomia didactica e administrativa, de accòrdo com o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, devendo o regulamento da Universidade adaptar a sua organização aos moldes do alludido decreto.

Art. 4.º A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará a prover todas as suas despezas exclusivamente com as rendas do respectivo patrimonio, sem outro auxilio official ou vantagem para os professores além dos que lhes são outorgados pelos seus estatutos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de selembro de 1920, 99º da Independen.

Rio de Janeiro, 7 de selembro de 1920, 99º da Independen de 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA. Alfredo Pinto Vicira de Mello.

## Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Julgando oppor-fune o momento para se realizar o disposto no art. 6º do de-